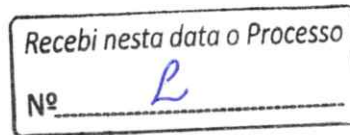


**GG**  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO  
DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS/RS.**



**Processo nº 022/1.05.0020883-3  
FALÊNCIA**

**CÓPIA**

11/11 20/03/2019 07:26:56 PROTOCOLO GERAL-PELOTAS

**LUIS HENRIQUE GUARDA**, administrador judicial da **MASSA FALIDA DE COMERCIAL LISBOA DE ALIMENTOS LTDA.**, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos da Falência em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

**1.** Na manifestação deste Administrador Judicial às fls. 1258/62, foram expostas diversas questões relativas ao andamento do feito até então, bem como apontadas medidas necessárias para o deslinde desta peculiar ação falimentar.

Os pedidos do signatário foram acolhidos no despacho da fl. 1282, restando reconhecida a inviabilidade de diligências envolvendo cobrança de valores recebidos pelos credores, determinada expedição de ofício ao Banrisul e, após parecer da fl. 1287, remessa de ofício à 6ª Vara Cível da Comarca de Pelotas.

O banco respondeu ao ofício da fl. 1283, informando ter realizado a unificação das contas, totalizando um ativo da massa falida no valor de R\$11.123,25 (fls. 1284/85).



**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. Desta forma, diante dos fatos ocorridos nos autos, tenho que, para promover ao feito seu devido andamento, visando o seu encerramento, deve ser realizado rateio proporcional entre os credores que ainda não receberam seus créditos, os quais seguem na planilha abaixo.

Credor	Valor Original	Credor	Valor Original
1 Adoidides Fagundes Pereira	R\$ 39.859,42	15 Miguel C. Furtado	R\$ 23.000,00
2 Alex Fabiano R. Porciuncula	R\$ 3.056,55	16 Nilson C. Lemos	R\$ 1.775,00
3 Ailton Jair Correa Silveira	R\$ 3.500,00	17 Osvaldo P. da Silva	R\$ 8.050,00
4 Andréa Boldt Garcia	R\$ 1.840,00	18 Paulo C. Suchard	R\$ 4.600,00
5 Antonio Ricardo Barreto de Lima	R\$ 4.025,00	19 Pedro A. B. de Oliveira	R\$ 10.410,25
6 Antonio Carlos Botelho Silva	R\$ 2.300,00	20 Sandro da Silva Siqueiro	R\$ 1.725,00
7 Avelino Monico Andrett	R\$ 12.458,09	21 Ricardo B. Souza	R\$ 5.488,04
8 Belarmino Leal Crispa	R\$ 12.834,99	22 Ricardo B. Souza	R\$ 2.300,00
9 Elodino Pinheiro Borges	R\$ 50.399,38	23 Rogério da Silva Elesbão	R\$ 1.000,00
10 Everton Cristiano Dornelles Amaral	R\$ 2.536,71	24 Vali Fischer	R\$ 4.500,00
11 Gastão Pontes Vieira	R\$ 4.450,00	25 Valtuir Lopes Valadão	R\$ 9.775,00
12 Gerson Peter Seus	R\$ 5.750,00	26 Vitelmo Costa da Rosa	R\$ 4.000,00
13 João Carlos Antunes	R\$ 34.548,42	27 Volnei Pereira Fúculo	R\$ 3.450,00
14 José Paulo T. de Souza	R\$ 6.900,00	28 Walter F. da Silva	R\$ 125.884,60

Há que ser feita a ressalva de que o passivo total pendente de pagamento da classe dos credores trabalhistas soma a quantia de R\$390.416,45, ou seja, somente poderá ser adimplido o percentual de 2,84% dos créditos, caso seja utilizada a integralidade dos R\$11.123,25 disponíveis em conta judicial.

Contudo, antes deste Administrador Judicial apresentar planilha de pagamento proporcional de cada credor, há necessidade de serem adimplidos créditos extraconcursais, conforme previsto no art. 84, incisos I e III da Lei 11.101/2005, quais sejam, remuneração do signatário e custas processuais.

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

- I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;
- III – despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre - RS

Fone/Fax: (51) 3012.6618 – e-mail: [luis@guardadvogados.com.br](mailto:luis@guardadvogados.com.br)

[www.guardadvogados.com.br](http://www.guardadvogados.com.br)

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Desta forma, deve ser encaminhado ofício à contadoria do foro para verificação e elaboração do cálculo de eventuais custas pendentes, bem como, devem ser arbitrados os honorários do signatário.

**Ante o exposto**, requer digne-se Vossa Excelência:

- a)** arbitrar os honorários deste Administrador Judicial;
- b)** determinar seja oficiada a contadoria do foro para cálculo de eventuais custas judiciais pendentes relativas a este processo falimentar.

Após, requer nova vista para elaboração definitiva de planilha de pagamento proporcional dos credores e encerramento do feito.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 19 de março de 2019.

  
**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**